

o volume de 36,8064 metros cúbicos de produto de origem florestal sem a devida licença válida, Parecer Jurídico nº 14331/CONJUR/GABSEC/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47§ 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso eVI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 46 parágrafo único da Lei Federal nº 9.605/1998 e artigo 225 da CE, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Por derradeiro, informamos que quanto ao veículo apreendido, este somente será liberado após comprovação do pagamento da multa supramencionada.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96702/CONJUR/2017

Á
MADETAI – MADEIRAS TAILANDIA LTDA - EPP
End: ROD. PA 150 – KM 126,8 – s/n – DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 68695-000 Tailândia – PA
Pelo presente instrumento, fica MADETAI – MADEIRAS TAILANDIA LTDA - EPP, portador do CNPJ Nº 09.096.704/0001-84, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23534/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6181/2013 - GEFLOR, em razão de comercializar em desacordo com o Órgão Ambiental, 24.793,95 m³ de resíduo fonte de energia, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14055/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o parágrafo 1º e caput do artigo 47 do Decreto Federal nº6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que deve ser procedido o estorno de créditos e/ ou pagamento de reposição florestal junto ao GEFLORA, caso efetivamente necessário, sob pena de continuidade do interdito da atividade do autuado

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96609/CONJUR/2017

Á
LOURENÇO MACEDO RODRIGUES
End: Rua Santa Quitéria, s/n – Vila São João dos Ramos
CEP: 68778-000 São Caetano de Odívelas – PA
Pelo presente instrumento, fica LOURENÇO MACEDO RODRIGUES,

CPF: Nº 103.818.302-25 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº17916/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2472/2014/GERAD, devidamente qualificado no presente procedimento, desenvolvendo a atividade de construção civil, face à construir trapiche em solo não edificável (mangue), sem a devida licença do órgão ambiental competente, Parecer Jurídico nº 16000/CONJUR/GABSEC/2016, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 93, Lei Estadual nº 5.887/1995 e artigo. 66 e 74 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I eVI, da Lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Sugerimos ainda que o autuado regularize sua situação junto a SEMAS, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 30(trinta) dias, ou que comprove tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de , não cumprindo com as exigências impostas, configura-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada em já em 500 UPF's de acordo.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 153204

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
PARTES: INSTITUO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E MÁRCIO PATRICK DA SILVA DIAS
FUNÇÃO: MOTORISTA
ATO: CONTRATO Nº 41/2016
TÉRMINO: 28/02/2017
MOTIVO: DISTRATO
FORMA DE ADMISSÃO: CONTRATO TEMPORÁRIO
DATA DE ADMISSÃO: 04/07/2016
ORDENADOR: THIAGO VALENTE NAVAES

Protocolo: 153375

DIÁRIA

PORTARIA Nº 141 DE 08 DE MARÇO DE 2017

OBJETIVO: Realiza montagem de viveiro, que contemplará agricultores familiares cadastrados no PROSAF
FUNDAMENTO LEGAL: Conforme Processo nº 2017/74776 e Art. 145 da Lei Estadual nº5.810 de 24/01/1994
ORIGEM: Santarém-Pa
Destino: Oriximiná-Pa
PERÍODO: 12 a 17/03/2017 - 5.5 (cinco e meia) diárias
SERVIDOR:
5894340 - Murilo Moda Cunha - Gerente de Escritório Regional - 57233839 - Eliandro de Oliveira Pontes - Técnico em Gestão Ambiental - 5922559 - Paula Pereira da Silva - Técnica em Gestão Ambiental
OREDENADOR: THIAGO VALENTE NAVAES

Protocolo: 153384

FÉRIAS

PORTARIA Nº 142 DE 08 DE MARÇO DE 2017
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no DOE nº33.111 de 19 de abril de 2016.
CONSIDERANDO O ART. 74, 75,I e Art. 76 da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
José Carlos Damasceno	5924480	01/02/2016 a 31/01/2017	03/04/2017 a 02/05/2017
Tainah Silva Narducci	5918365	25/03/2016 a 24/03/2017	04/04/2017 a 03/05/2017
Wendell Andrade de Oliveira	57176357	20/12/2015 a 19/12/2016	30/03/2017 a 28/04/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 153428

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

DIÁRIA

PORTARIA Nº 25/2017 – NEPMV

O Diretor Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 145 da Lei Estadual nº 5.810/1994 e do Decreto nº 734/1992 e suas posteriores alterações,
RESOLVE:
CONCEDER 13,5 (treze e meia) diária ao servidor Adriano Jorge Cardoso Figueiredo, Gerente, portador da matrícula funcional nº 54182618/2, para Realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do NEPMV, referente ao exercício de 2016, conforme determinação contida na Portaria 71/2016-NEPMV, publicada no DOE 33.263 de 02 de dezembro de 2016, nos municípios de Pacajá/Pa, Anapú/Pa, Altamira/Pa, Brasil Novo/Pa, Medicilândia/ Pa, Uruará/Pa, Placas/Pa, Rurópolis/Pa, Novo Progresso/Pa, Trairão/Pa, Itaituba/Pa, Santarém/Pa, Óbidos/Pa, Terra Santa/ Pa, Alenquer/Pa e Prainha/Pa, no período de 12/03/2017 a 25/03/2017.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 08 de março de 2017.
ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO
Diretor Geral do Núcleo Executor do
Programa Municípios Verdes – NEPMV

Protocolo: 153571

DIÁRIA

PORTARIA Nº 26/2017 – NEPMV

O Diretor Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 145 da Lei Estadual nº 5.810/1994 e do Decreto nº 734/1992 e suas posteriores alterações,
RESOLVE:
CONCEDER 3,5 (trez e meia) diárias ao servidor Edson Duarte de Jesus, Diretor Administrativo e Financeiro do NEPMV, portador da matrícula funcional nº 5176999/1, para Apoiar e participar da 23ª Reunião do Comitê Gestor (COGES) do Programa Municípios Verdes, no município Paragominas/Pa, no período de 14/03/2017 a 17/03/2017.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 08 de março de 2017.
ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO
Diretor Geral do Núcleo Executor do
Programa Municípios Verdes – NEPMV

Protocolo: 153575